

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 10/2021 - M.C.A.

REF.: PREGÃO Nº 9/2021 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a Empresa Maria Estela de Oliveira Comércio de Peças e Serviços Eireli, na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. LAURINDO SPEROTTO, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Cento, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20, e

CONTRATADA:

Maria Estela de Oliveira Comércio de Peças e Serviços Eireli, situada na Rua Jânio Quadros, na cidade de Cascavel - PR, inscrita no CNPJ nº 30.607.906/0001-30, neste ato representada pela Sra. MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 011.794.919-12, tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Aquisição de peças e serviços para manutenção do sistema de freio, transmissão, motor e diferencial da motoniveladora cater.140hp frota 163 ano 13/14, conforme discriminado no abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) PREGÃO nº 9/2021 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 01/03/2021.

Discriminação dos produtos:

Lote	Item	Quant.	Un.	Descrição		R\$ Unit	R\$ Total
3	1	1,0	Uni	Filtro de ar - cód. 2456375	FIXFILTER	168,00	168,00
3	2	1,0	Uni	Filtro de ar - cód. 245676	FIXFILTER	68,00	68,00
3	3	1,0	Uni	Filtro separador de água - cód. 3261644	PRO FILTER	211,00	211,00
3	4	1,0	Uni	Filtro de combustível - cód. 1R0762	PRO FILTER	90,00	90,00
3	5	1,0	Uni	Filtro lubrificante - cód. 1R1807	PRO FILTER	50,60	50,60
3	6	1,0	Uni	Filtro hidráulico - cód. 3283655	PRO FILTER	250,00	250,00
3	7	1,0	Uni	Filtro de ar - cód. 7T7358	BLUMAQ	113,00	113,00
3	8	2,0	Uni	Filtro de ar - cód. 2321732	BLUMAQ	115,00	230,00
3	9	2,0	Uni	Filtro de ar - cód. 2314486	BLUMAQ	23,00	46,00
3	10	1,0	Uni	Filtro hidráulico cód. 1 R0774	PRO FILTER	65,00	65,00
3	11	40,0	Uni	Placa 8D8794	FMC	85,00	3.400,00
3	12	36,0	Uni	Disco cód. 6Y7915	FMC	86,00	3.096,00
3	13	4,0	Uni	Retentor cód. 8D8795	USA SEAL	11,30	45,20
3	14	4,0	Uni	Retentor cód. 9D7972	USA SEAL	10,80	43,20
3	15	8,0	Uni	Anel cód. 5P2545	USA SEAL	15,00	120,00
3	16	4,0	Uni	Retentor cód. 3S0303	USA SEAL	180,00	720,00
3	17	4,0	Uni	Capa 2N2138	NTN	158,00	632,00
3	18	4,0	Uni	Rolamento cód. 2N2139	NTN	420,00	1.680,00

Adilia



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

3	19	4,0	Uni	Capa cód. 9D3241	NTN	150,00	600,00
3	20	4,0	Uni	Rolamento cód. 9D3242	NTN	450,00	1.800,00
3	21	1,0	Uni	Válvula cód. 2534347	DAS TRACTOR	136,00	136,00
3	22	5,0	Uni	Corrente cód. 5T0735	ITR	2.700,00	13.500,00
3	23	1,0	Uni	Válvula cód. 8X2650	DAS TRATCTO	976,00	976,00
3	24	1,0	SER	Serviço de revisar sistema de freio completo	STEMAQ	3.240,00	3.240,00
3	25	1,0	SER	Serviço de trocar filtro e óleo de transmissão, motor e diferencial	STEMAQ	720,00	720,00
TOT					TOTA	L GERAL	32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
	339030010600	1563	LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
	339030399900	2487	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
	339039190400	2928	SERVIÇOS GERAIS DE MECÂNICA VEICULAR	DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão do termo de recebimento definitivo conforme constante no Edital;

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL, deverá ser emitida em nome do <u>MUNICÍPIO DE CÉU AZUL</u>, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Adilos

th



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul:
 - b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

- 7.1. As peças e serviços do lote nº 3 deverão ser entregues/realizados mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas para a execução dos serviços, dentro da oficina do contratado, que deverá estar localizada a uma distância máxima de 60 (sessenta) quilômetros de Céu Azul, conforme especificado no anexo III do edital, considerando a rotineira necessidade de pequenas manutenções que devem ser prontamente efetuadas para que a motoniveladora possa voltar a dar continuidade aos serviços, e o elevado custo para transporte do rolo compactador ou peça para manutenção em outros municípios, faz-se necessário a limitação da distância da localização da oficina. Devendo a manutenção/serviço estar concluído no prazo de 20 (vinte) dias uteis, após a emissão da Ordem. As peças deverão ser de primeira qualidade, de marca nacional, original ou de linha de montagem, atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com a marca e modelo da máquina, devendo assim ter garantia conforme ofertado pelo fabricante, de no mínimo 6 meses garantindo a substituição quando a peça apresentar defeito, e garantia mínima de 6 meses.
- 7.2 Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas na execução dos serviços, como: mão-deobra de mecânicos, transporte da máquina, desmontagem e montagem, ferramentas, equipamentos, aparelhos, devendo estarem inclusos na proposta de preços, ainda, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita execução dos serviços. As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade, nacional, original ou de linha de montagem atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo da máquina, devendo assim ter garantia por no mínimo 6 (seis) meses para as peças aplicadas e 12 meses para os serviços executados, garantindo o restabelecimento do funcionamento da máquina por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados.

7.3. O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de seu perfeito funcionamento. Se no ato do recebimento for constatado que o serviço não foi executado em conformidade com o solicitado, deverá ser imediatamente refeito, sob pena de aplicação de penalidades.

7.4. Em caso de irregularidades no funcionamento das máquinas, após efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento. Todo serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pela Administração Municipal, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço

nillen





Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 - e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser recusado pela

7.5 - Todas as hipóteses dos itens 7.3 e 7.4 são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização

por parte da empresa fornecedora;

7.6 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, sendo assim indicado como fiscal e Gestor do Contrato o Diretor Municipal de Obras e Vias Públicas o Sr. Adilar DalmásAlthaus.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento das peças e serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, sendo assim indicado como fiscal e Gestor do Contrato o Diretor Municipal de Obras e Vias Públicas o Sr. Adilar DalmásAlthaus;

O recebimento das peças e serviços pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas. As peças e serviços em desacordo com as características mínimas solicitadas, com marca ou modelo diferente do cotado, ou que apresente defeitos ou problemas de funcionamento deverão substituídos pelo fornecedor;

As peças deverão ter prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses e os serviços de 12 (doze) meses, contado da data da entrega/execução, caso as peças e serviços apresente problemas deverá ser substituído pelo fornecedor;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. Permanecendo a vigência legal da garantia pelo período de 6 (seis) meses para as peças e de 12 (doze) meses para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

> CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Adilas



Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Adilm

CEU AZUL

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000 CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: <u>licitacao@ceuazul.pr.gov.br</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 26 de fevereiro de 2021

LAURINDO SPEROTTO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADILAR DALMÁS ALTHAUS

Fiscal e Gestor do Contrato

MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COM. PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA

30.607.906.0007.30

MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COM.
DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

DE PEÇAS E SENSOR 525

Rua Janio Quadros, 525

Pioneiros Catarinense - CEP 85805-420

Paraná

Cascavel